



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

CONTRATO Nº 010/2018-SEMED
PROCESSO Nº 030/2018-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20181603002

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JURUTI, E A. NETO DOS SANTOS -
EPP**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, situada na **Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.008.787/0001-07, neste ato “representada” pelo Sr. **Secretário Municipal de Educação JONAS MORAIS CATIVO**, brasileiro, portador do RG n.º 2844569-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 480.254.022-15.

CONTRATADO: A empresa **A. NETO DOS SANTOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.075.858/0001-03, com sede na Avenida Curuá - Una, n.º 672, na cidade - Santarém, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO NETOS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Ismael Araújo, n.º 363, Bairro Santíssimo, Santarém Para, portador da Carteira de Identidade n.º 1872265 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 324.405.372-68.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, discriminados de acordo com o Pregão Presencial Nº **20181603002**, com especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01,04,05,06,08,17,18,23 DA COTA PRINCIPAL E OS ITENS 05 E 06 DA COTA RESERVADA.

1.1.1. Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

1.1.2- Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Educação, que homologou o Processo Licitatório nº 030/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COM, NO MÍNIMO, DE 2,5% DE CLORO ATIVO, INCOLOR, LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIROS E PIAS. VALIDADE: MÍNIMO - 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UND	15.000	CLORADA	R\$ 1,50	R\$ 22.500,00
4	BARRAGEM.	UND	400	BARRAGEN	R\$ 4,60	R\$ 1.840,00
5	CESTO P/ LIXO - PLÁSTICO P/ 10 KG	PCT	150	JAGUAR	R\$ 6,70	R\$ 1.005,00
6	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/50 UND	PCT	200	COPOCENTRO	R\$ 2,95	R\$ 590,00
8	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÊ 50ML - PCT C/ 100 UND	PCT	200	COPOCENTRO	R\$ 1,25	R\$ 250,00
17	ESPONJA PARA LIMPEZA DUAS FACES, SENDO UMA FACE MACIA PARA LIMPEZA LEVE E OUTRA FACE EM MATERIAL RESISTENTE PARA LIMPEZA PESADA, MEDINDO APROX. 12 CM X 8 CM X 2 CM DE ESPESSURA. ESPONJA DUPLA FACE.	UND	7.000	NAFT	R\$ 0,39	R\$ 2.730,00
18	GARFOS DESCARTÁVEL - PCT COM 50 UND	PCT	200	COPOCENTRO	R\$ 2,90	R\$ 580,00
23	PANO DE LIMPEZA MEDINDO 71X54CM FABRICADO 100% ALGODÃO CRU NA COR BRANCA	UND	7.000	REGIONAL	R\$ 1,95	R\$ 13.650,00
TOTAL COTA PRINCIPAL						R\$ 43.145,00
LOTE 02- COTA RESERVADA - 25%						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
5	SACO TRANSPARENTE DE 30 KG, PCT C/ 100 UND	PCT	100	SOUPLAST	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

6	SACOS REFORÇADOS P/ LIXO: 50L – PCT X 10 UND	PCT	1000	SOUPLAST	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
TOTAL COTA RESERVADA						R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 48.845,00

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) A Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos materiais de limpeza, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de limpeza quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos materiais de limpeza, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.- A Secretaria Municipal de Educação deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designado o servidor **JADER DA MOTA COIMBRA**, portador do RG **33665019- SSP/PA** e CPF: **675.311.302-97**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 48.845,00 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Educação, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Educação, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Educação de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
MANUTENÇÃO DO SALED	12 361 0002 2.024	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	12 361 0002 2.027	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	12 361 0002 2.085	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%	12 365 0002 2.087	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	12 367 0002 2.090	
MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB	12 364 0002 2.029	
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	12 361 0002 2.028	
MANUTENÇÃO DO PDDE	12 361 0002 2.025	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, no período de 22/05/2018 a 22/05/2019, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal n° 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será até 05 (**cinco**) dias contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Os Materiais de limpeza, objeto desta licitação, deverão estar com o prazo de validade vigente, o que será observado no ato da entrega pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.008.787/0001-07

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20181603002**.

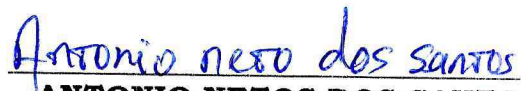
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 22 de Maio de 2018.


JONAS MORAIS CATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ANTONIO NETOS DOS SANTOS
A. NETO DOS SANTOS - EPP
CONTRATADA